

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.060, DE 2024
(e aos PLs nº 4.312/2024 e nº 4.401/2024, apensados)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de estabelecer que a “fabricação, aquisição, a guarda, a manutenção em depósito, o transporte ou o porte, para consumo pessoal, de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência”, configura falta disciplinar grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso IX ao art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, a fim de estabelecer a responsabilização disciplinar do preso provisório ou definitivo que fabricar, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

Art. 2º O art. 50 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.
50.....
.....
.....
.....

IX - fabricar, adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 18/06/2025 12:10:27.827 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4060/2024

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259300625100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 9 3 0 0 6 2 5 1 0 0 *